APROVADO
20/04/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
RECEBIDO EM 15/04/2016
José Pedro Souza Santos
Tesoureiro
Portaria nº 02/2013

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

Parecer
Camissão de Finanças Obras Pública Transporte Cultura, turismo e Esporte
2x0 A Favor
EM: 20/04/2016
Presidente

Parecer
Camissão de Justiça Educação Saúde assistencia Social Pesca e Agricultura
2 x 0
EM: 20/04/2016
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03
DE 15 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS DO MUNICÍPIO DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE. No uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu, acrescido pela Lei Federal Nº 9.093 de 12 de Setembro de 1998, e considerado o Decreto Municipal Nº 12 de 30 de novembro de 1967, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Ficam declarados, oficialmente, como FERIADOS MUNICIPAIS no MUNCIPIO DE GARARU, do Estado de Sergipe, os dias abaixo mencionados.

I	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA	15/03	Civil
II	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	##/##	Religioso
III	FESTA DO SANTO CRUZEIRO	10/05	Religioso
IV	DIA DA ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA	15/08	Religioso
V	DIA DE TODOS OS SANTOS	01/11	Religioso

Parágrafo 1º – Os feriados municipais estabelecidos no caput deste são de caráter religioso, exceto o I, que é considerado civil, cumprindo o que preceitua a legislação federal em vigor.

Parágrafo 2º - Fica, portanto, proibidas nessas datas, atividades bancarias, comerciais e de serviços, ressalvados as consideradas de essências, contidas na Lei Orgânica Municipal, e na Constituição Federal.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, na forma da legislação específica.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Gomes dos Santos, da Câmara Municipal de Vereadores de Gararu, em 15 de Abril de 2016.

José Nilton Gomes dos Santos
Vereador-Presidente